



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE EMENDAS N.º: 28, 29, 30 E 31/2023

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 105/2023

AUTORIA: VEREADORES GILSON GATTI E ANTÔNIO CÉSAR

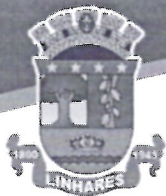
PROJETOS DE EMENDAS. ALTERAM O PROJETO DE LEI N.º 105/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA OS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Emendas de n.º 28,29,30 e 31/2023 de iniciativa dos Vereadores GILSON GATTI e ANTÔNIO CÉSAR, tendo por objeto aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei n.º 105/2023.

Ato contínuo, os Projetos de Emendas vieram à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, para exame e parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre registrar que o exame a ser realizado sobre os projetos de emendas se restringirá apenas aos aspectos jurídicos financeiros, especialmente com supedâneo na Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios orçamentários.

Entretantes, é importante mencionar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, II, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

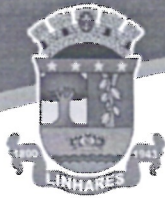
Art. 62 Compete:

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

- a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e do Legislativo;
- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas da Comissão Executiva, no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;
- e) solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamento nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

In casu, observa-se que o objetivo das proposições são aperfeiçoar tecnicamente o texto legal e aprimorar as nomenclaturas utilizadas, trazendo o termo correto do público alvo, ou seja, as emendas não adentram ao mérito da matéria, sendo apenas emendas de aperfeiçoamento técnico ao texto do PLO 105/2023.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Como se verifica, caso aprovada, as emendas não criam despesas ao poder público, constatando-se, assim, que os projetos são viáveis e possuem plena compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o teor das proposições modificativas respeitam os princípios orçamentários, bem como se encontram em sintonia com os parâmetros legais e regimentais, de modo que não reside nos presentes projetos de emendas nenhum vício.

CONCLUSÃO

Sendo assim, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares/ES é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos Projetos de Emendas de nº 28,29,30 e 31/2023 (vinculado ao Projeto de Lei nº 105/2023), nos termos em que fora proposto.

Linhares-ES, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA

Relator

GILSON GATTI

Membro